



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 13.654.454/0001-28

## DECISÃO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.536/2020

*Ementa: Recurso. inabilitação. vinculação ao instrumento convocatório.*

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na execução de sarjeta e meio-fio, (moldados *in-loco* com máquina extrusora) em diversas ruas do município de Formosa do Rio Preto – BA, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos e Saneamento, em conformidade com as condições do edital e seus anexos, conforme Projetos Básico e Executivo,.

### RECORRENTE – EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, através de sua Comissão Permanente de Licitação, vem responder ao recurso interposto pela proponente **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI**, qualificada nos autos do processo em epígrafe, como Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.038.540/0001-40, com fulcro no art. 109 da Lei 8.66/93, vem Interpor Recurso nos termos que seguem:

#### I – DOS FATOS

A empresa recorrente se insurgiu contra decisão da Comissão que a inabilitou, alegando, em síntese, que constam do mencionado Edital exigências que exorbitam as disposições legais, requerendo ainda sua habilitação com a seguinte justificativa:

*“a Lei nº 8.666/93 elenca de forma RESTRITIVA os requisitos de habilitação que a Administração poderá exigir ao elaborar o edital de licitação. Inclusive, a Lei previu de forma exaustiva e fechada o rol de exigências que podem ser demandadas dos licitantes para o fim de demonstrar sua habilitação.*

*Os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 traz o conjunto de documentos legalmente previsto para possibilitar que os particulares demonstrem possuir a capacidade*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

*e a idoneidade mínimas necessárias para bem executar o objeto da licitação, isso significa dizer que a documentação apresentada pela recorrente é suficiente para demonstrar sua capacidade de cumprir o objeto licitado.*

*O art. 30, inc. I, da Lei nº 8.666/93 define como documento comprovante de qualificação técnica, o registro ou inscrição na entidade profissional competente. Assim, se o objeto envolvido no processo de contratação demandar a atuação de profissional sujeito a registro e fiscalização por Conselho Profissional, será adequado realizar essa exigência.*

*No entanto, o que motivou a ilegal habilitação da recorrente, foi a exigência de prova de quitação de obrigações perante o Conselho Profissional respectivo, o que não encontra amparo legal”.*

Requerendo que a Comissão de Licitação reconsidere a sua decisão, julgando o presente recurso procedente declarando habilitada a licitante recorrente EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI.

## **II- DA FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente destacamos que a empresa já chegou inabilitada, sabia que não poderia cumprir o edital, não impugnou e tentou com um recurso questionar o edital com os argumentos de impugnação, intempestivamente.

As licitações públicas devem ser processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios constitucionais, e aqueles previstos no art.3º da Lei Geral de Licitações e Contratos: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do julgamento objetivo, do caráter competitivo e dos que lhe são correlatos.

O doutrinador Jessé Torres, leciona: “o princípio da vinculação ao instrumento convocatório faz do edital a lei interna de cada licitação, impondo-se a observância de suas regras à Administração Pública e aos licitantes, estes em face dela e em face uns dos outros, nada podendo ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições;”. Nada mais exato. Logo, **é importante compatibilizar as regras do edital com o quanto disposto na lei e na Constituição.** Vejamos.

O Edital da Tomada de Preços nº 005/2020 exige para a Qualificação Técnica os seguintes documentos:

### **6.1.3 - Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

6.1.3.1 - *Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos seus responsáveis técnicos para com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/BR, ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil CAU/BR, quanto ao CREA/BR pode ser do local da sua sede, contendo, neste último caso, o visto do CREA/BA nos termos da legislação em vigor, contendo dados cadastrais atuais;*

6.1.3.2 - *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa ou do responsável técnico, devidamente registrados no CREA/BR ou CAU/BR, onde conste a execução de obras e serviços da mesma natureza dos aqui licitados.*

6.1.3.3 - *Comprovação de que a pessoa jurídica possui em quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, cujo nome deverá constar como responsável técnico no CREA/BR ou CAU/BR, e que o mesmo seja detentor de atestados de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou superiores ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas:*

**Obs.:** *A comprovação de que o profissional de nível superior referido no item 6.1.3.3 pertences ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:*

- *Certidão do CREA/BR para os responsáveis Técnicos da empresa;*
- *Comprovante de Inscrição no CAU/BR*
- *Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;*

6.1.3.4 - *Relação completa dos componentes da equipe técnica indicada para a execução do objeto desta licitação, composta de no mínimo: 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto. Esta relação será acompanhada de declaração assinada pelos mesmos, autorizando a sua indicação para compor a equipe, acompanhada dos currículos dos profissionais devidamente assinados.*

6.1.3.4.1 - *Os profissionais de nível superior deverão comprovar seu registro e respectiva regularidade perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BR.*

**Obs.:** *A comprovação de que os profissionais de nível superior referidos no item 6.1.3.4 pertencem ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:*

- *Carteira de Trabalho;*
- *Contrato de Trabalho;*
- *Certidão do CREA/BR ou CAU/BR para os responsáveis técnicos da empresa;*
- *Contrato Social para proprietários ou sócios da empresa;*

**Obs.** *Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o item 6.1.3.4 deverão participar*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

*da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)*

**6.1.3.5 – DECLARAÇÃO** do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade com o Acórdão TCU nº906/2012 – Plenário.

**6.1.3.6 – DECLARAÇÃO** do licitante, informando que possui equipe técnica, aparelhamento, e equipamentos necessários para realização do objeto da licitação, em conformidade com § 6º do artigo 30 da Lei Federal 8.66/93 e suas alterações.

Edital era do conhecimento de todos, como bem frisou a licitante habilitada nas suas Contrarrazões:

*“a Recorrente estava ciente das condições exigidas no instrumento convocatório e as discordâncias deveriam ser tratadas em sede de impugnação ao edital. A partir do momento que uma determinada empresa dispõe a participar das etapas de um procedimento licitatório ela deve atender aos requisitos dispostos no edital a fim de acolher a finalidade específica objeto do contrato a ser pactuado pelas partes”*

E mais, a empresa deu uma “declaração” em atenção ao item 6.1.3.5 conforme abaixo:

**6.1.3.5 – DECLARAÇÃO** do licitante, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Verifica-se que a tramitação do procedimento licitatório da Tomada de preços ora analisado ocorreu em conformidade com o previsto no Edital e obedecendo aos trâmites da legislação vigente, não cabendo ao recorrente neste momento questionar as exigências contidas no instrumento convocatório.

É válido ressaltar que a presente licitação tem por objeto Contratação de empresa especializada na execução de sarjeta e meio-fio, (moldados *in-loco* com máquina extrusora) em diversas ruas do Município de Formosa do Rio Preto – BA trata-se de objeto com peculiaridades, e que devem estar em conformidade com a regulação dos serviços de engenharia, cercado de total segurança a sua prestação, e, conseqüentemente, conferindo maior proteção àqueles que os utilizarão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

Os questionamentos da recorrente versa sobre matéria da Lei 8.666/93 e de exigências editalícias que não maculam o procedimento e nem restringem participação, apenas pretende selecionar as empresas que tem as melhores condições de prestar o serviço e com a qualificação técnica, econômica financeira capaz de suportar as exigência de um serviço, e não são procedentes uma vez que não houve impugnação ao edital conforme estabelece o § 2º do art. 41.

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

(...)

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

As exigências são cabíveis, permitida em Lei como regra de atender a qualificação técnica, necessárias para resguardar a Administração Pública em buscar a proposta mais vantajosa daqueles que tem condições de prestar o serviço de acordo com a qualidade do objeto da licitação

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Como se vê, a exigência constante do edital encontra-se em perfeita consonância com o teor da Lei Federal nº 8.666/93.

Portanto, trata-se de objeto com peculiaridades, e que devem estar em conformidade com o Edital, cercando Prefeitura de FORMOSA DO RIO PRETO de maior segurança para o alcance do seu objetivo.

### **III– DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fulcro na Lei nº 8.666/93, atendendo aos princípios da legalidade, da competitividade, da igualdade de participação, julgo **IMPROCEDENTE** a manifestação da empresa **EXATO CONSTRUÇÕES & LOGÍSTICA EIRELI**, da mesma forma ratifico a **INABILITAÇÃO** da empresa **ARAUJO GALVÃO SERVIÇOS E**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**CONSTRUÇÕES LTDA**, pelas razões alinhadas acima mantendo a decisão do julgamento da sua inabilitação encaminhando a Autoridade Superior para decisão final.

Formosa do Rio Preto - BA, 26 de outubro de 2020

**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

De acordo com a solicitação/decisão da Comissão de Licitação.

Formosa do Rio Preto - BA, 26 de outubro de 2020

*Termosires Dias dos Santos Neto*  
**TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ: 13.654.454/0001-28**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.536/2020**

**CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO PÚBLICA**  
**ABERTURA DE DOS ENVELOPES Nº 002 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

O Presidente da Comissão de Licitação do município de Formosa do Rio Preto Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, e conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, convoca as licitantes participantes e demais interessados, para sessão pública de abertura dos envelopes nº 002 – (Propostas de Preços) do Processo Licitatório modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020, tendo como objeto contratação de empresa especializada na execução de sarjeta e guia meio-fio, (moldado in-loco com máquina extrusora) em diversas ruas do município de Formosa do Rio Preto – BA, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos e Saneamento.

Considerando a conclusão e publicação da decisão do recurso interposto, fica designado o dia **28 de outubro de 2020 às 08h00**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto – BA, situada à Avenida da Matriz nº 22 – Centro, a data e horário para a supracitada sessão.

Formosa do Rio Preto – BA, 26 de outubro de 2020

**WASHINGTON ALVES DA SILVA OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação  
Portaria nº 002/2020